

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista, a serem executados nas dependências da sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizada na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, decorrente do processo de compras n. 015/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP., neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 008.848.518-85, portador da CI n.º 12.700.114-1, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado a empresa **VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 08.284.452/0001-54, com sede na Rua Nove de Julho, n. 293, Vila Teresa, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09.606-010, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua procuração Sra. **ALINE CRISTINA NEVES SALMIN**, devidamente inscrita no CPF(MF) sob o n. 297.504.988-95, portadora da CI n. 33.039.758-8 SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista, a serem executados nas dependências da sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizada na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP**, conforme Proposta da Contratada, datada de 20 de Outubro de 2014, juntada aos autos do Processo de Compras nº 015/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO

- 2.1 A presente contratação decorre de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, no que couber, conforme termo de autorização exarado no Processo Compras nº 015/2014 e cláusulas do Edital nº 003/2014, ficando as partes subordinadas às disposições do edital e proposta comercial, independentemente de transcrição, deste contrato e da legislação acima citada.

*Alina*

*h*

*R*

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1. O início dos serviços deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.
- 3.2. Os serviços serão prestados na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e obedecerão o disposto no Anexo I deste instrumento.
- 3.3. Será de responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles na sede do Consórcio ou em qualquer outro local indicado.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 3.5. Na contagem do prazo de execução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 3.6. O CONSÓRCIO poderá prorrogar o prazo do item 3.4 de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA  
PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O CONSÓRCIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial lançada no bojo do Processo de Compras 015/2014.
- 4.2. No preço contratado estão incluídos os custos decorrentes da prestação de serviços.
- 4.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados mensalmente, mediante Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.
  - 5.1.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, no mês subsequente à prestação dos serviços, no prazo de dez dias após a atestação

das Notas Fiscais, por meio de depósito bancário a ser realizado em conta bancária de titularidade da Contratada a seguir especificada:

Banco: Santander (033)

Agência: 3554

Conta: 13583-9

**5.2.1** O pagamento será feito em reais, conforme valor constante na Nota Fiscal.

**5.2.2** Não serão concedidas, seja a que título for, antecipações de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

6.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

c.1) se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações do objeto deste contrato;

c.2) pela inexecução parcial do contrato.

c) Multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, no seguinte caso:

c.1) pela inexecução total do contrato.

6.2 - As multas serão independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a de outras, bem como, das demais penalidades previstas em lei.

6.3 - Da aplicação da multa, será a contratada intimada pessoalmente e por escrito para, se desejar, apresentar recurso, no prazo da legislação vigente.

6.4 - Julgado improcedente o recurso, o valor da multa será deduzido do primeiro pagamento a ser feito à contratada, respondendo igualmente a caução a ser restituída, pela exigibilidade da multa.

6.5 - Não havendo mais crédito à contratada para a devida dedução, o valor da multa será cobrado judicialmente.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do CONSÓRCIO, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

6.7 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A empresa contratada obriga-se a:
- 7.1.1 Desempenhar os serviços objeto desta licitação, por meio de empregados que apresentem qualificação pessoal, nos termos exigidos pelo edital;
  - 7.1.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, crachás funcionais contendo foto, nome do portador e denominação da função;
  - 7.1.3 Não repassar os custos dos uniformes e equipamentos de proteção a seus empregados;
  - 7.1.4 Executar os serviços, objeto desta licitação, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência;
  - 7.1.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e seguros previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CONSÓRCIO, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
    - 7.1.5.1 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos apontados, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - 7.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONSÓRCIO ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários ou prepostos, quando da execução dos serviços;
  - 7.1.7 Substituir os empregados faltosos ou que não observem o horário a ser cumprido;
  - 7.1.8 Encaminhar, com antecedência, ao CONSÓRCIO a escala de férias anual de seus funcionários;
  - 7.1.9 Sempre que houver afastamento de prestatante de serviços por motivo de falta, férias, licença ou qualquer outro fato, a empresa Contratada fará a imediata substituição;
  - 7.1.10 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
  - 7.1.11 Manter, às suas expensas, seguro de todo o pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

- 7.1.12** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 7.1.13** Proceder a substituição de funcionários que não estejam desenvolvendo os serviços a contento, no prazo de 48 horas;
- 7.1.14** Zelar para que seus funcionários observem o **uso obrigatório** de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 7.1.15** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto, nos horários fixados pela escala de serviços elaborada pelo CONSÓRCIO, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o Posto, conforme estabelecido;
- 7.1.16** Manter em sigilo toda informação sobre os serviços objeto deste Contrato, que não poderá ser divulgada, sem a competente autorização do **CONSÓRCIO**;
- 7.1.17** Desvincular dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer funcionários cujos serviços não estiverem a contento.

#### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**8.1** Caberá ao **CONSÓRCIO**:

- 8.1.1** Providenciar os pagamentos, conforme Cláusula Quinta;
- 8.1.2** Comunicar, imediatamente, qualquer tipo de defeito verificado nos serviços, assim como, qualquer possível suspeição com relação à sua qualidade;
- 8.1.3** Todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.1.4** Condições de trabalho adequadas, local reservado para guarda de materiais/equipamentos, roupas e demais pertences dos funcionários.

#### CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

- 9.1** - O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do CONSÓRCIO, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONSÓRCIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, conforme disciplina o artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS TRIBUTOS

11.1 Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RECURSOS FINANCEIROS E VALOR CONTRATUAL

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação consignada na peça orçamentária em vigor: 04.122.0011.0013.3.3.90.37 – Locação de Mão de obra.

12.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais).

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA presta, no ato de assinatura deste contrato, garantia contratual na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 10.225,00 (dez mil duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% do seu valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

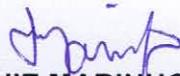
15.1 As comunicações entre o CONSÓRCIO e a CONTRATADA serão feitas, rotineiramente, por meio eletrônico nos casos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

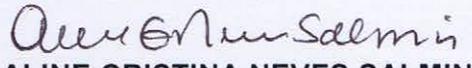
**16.1** O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como, pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

Por se acharem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grande ABC, 03 de Novembro de 2014.



**Pref. LUIZ MARINHO  
PRESIDENTE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**



**ALINE CRISTINA NEVES SALMIN  
PROCURADORA**

**VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1ª *gabriela S. costa*  
RG. *34.322.182-2*

2ª *Shirley Campos de Oliveira*  
RG.

## ANEXO I AO CONTRATO N. 03/2014

## ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista, a serem executados nas dependências da sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizada na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP.

**1 - FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ao disposto no Código Civil, no que couber.

**2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências e áreas externas da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, localizado na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP.

**3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA**

A prestação dos serviços de limpeza envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra especializada e devidamente capacitada, além de equipamentos e materiais para:

**3.1 Limpeza Geral Diária: de segunda à sexta-feira:**

**3.1.1 - Calçadas e Estacionamento** – Recolhimento de detritos dos pátios e estacionamentos; Varrição das calçadas, estacionamento e ruas internas. Esvaziamento de tambores externos de lixo; Transporte dos sacos de lixo para as respectivas caçambas.

**3.1.2 - Recepção e Portaria** – Recolhimento de lixo; Varrição do piso da recepção; Limpeza das portas, janelas, paredes e vidros; Tirar pó das cadeiras, armários, mesas, divisórias, telefones e cinzeiros.

**3.1.3 - Salas de Reuniões e Áreas Administrativas** – Recolhimento de lixo; Limpeza das portas, janelas, paredes, vidros e piso; Tirar pó das cadeiras, mesas, móveis, armários.

**3.1.4 - Sanitários e Vestiários** – Lavar os vasos sanitários, seus assentos e tampos, pias, piso; Desinfecção e desodorização, duas vezes ao dia; Recolhimento de lixo; Abastecimento e reabastecimento dos materiais descartáveis (toalha de papel, sabonete líquido, sachê de desodorização, papel higiênico); Limpeza de espelhos.

**3.1.5 - Auditório** – Aspiração do carpete; Recolhimento de Lixo; Tirar pó das cadeiras e mesas.

**3.2 - Limpeza Geral Semanal: sábados**

**3.2.1 - Recepção e Portaria** – Lavagem dos pisos e portas; Encerar pisos, Limpeza de vidros com produtos antiembassantes;

**3.2.2 - Calçadas, Estacionamentos e Ruas Internas** - Lavagem das calçadas, estacionamentos e ruas internas; Recolhimento de Lixo;

3.2.3 - **Cozinha, Vestiários, Sanitários e Lavanderia** – Lavagem de azulejos, Lavagem dos sanitários, Polimento de Metais, Lavagem de Janelas e Limpeza geral dos vidros com produtos antiembassantes.

### 3.3 - **Limpeza Mensal: sábados**

3.3.1 - **Vidros** – Lavagem de vidros externos, Limpeza de vidros internos, aplicando-lhes produtos antiembassantes;

## 4 **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO DE COPEIRAGEM:**

A prestação dos serviços de copa envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra especializada e devidamente capacitada para:

### 4.1 **SERVIÇOS:**

4.1.1 - **COZINHA:** Fazer café e chá, nas quantidades e nos horários solicitados; Manter a cozinha e apetrechos utilizados para a feitura do café e chá, limpos e devidamente higienizados.

4.1.2 - **ÁREA DE EXPEDIENTE:** abastecer as copas dos andares térreo e primeiro piso, com uma garrafa térmica de café e uma garrafa térmica de chá; abastecer os recipientes de açúcar e de adoçante; abastecer os recipientes específicos com copos descartáveis.

4.1.3 - **SALAS DE REUNIÕES:** Abastecer as salas onde houver reuniões com uma garrafa térmica de café e uma garrafa térmica de chá; Disponibilizar uma jarra de água gelada; Disponibilizar açúcar e adoçante; Disponibilizar biscoitos e bolachas, quando for o caso em pratos descartáveis; Servir, quando solicitado, café e chá em xícaras de porcelana e água gelada em copos de vidro.

4.1.4 - **EVENTOS:** Arrumar as mesas com toalhas; Disponibilizar café e chá nas quantidades solicitadas; Servir os participantes, quando solicitado.

## 5. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO DE JARDINEIRO:**

### 5.1 - **Quinzenalmente:**

5.1.1 - – Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos, das dependências do complexo predial, para local apropriado, ou todas as vezes que forem necessárias;

5.1.2 - Regar vasos ornamentais internos, remover as folhas secas, retirar ervas daninhas, lavar os pratos que ficam embaixo dos vasos e limpar as folhas das plantas com pano úmido;

5.1.3 - Regar as jardineiras e gramados externos, retirar folhas e ervas daninhas;

5.1.4 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.5 - Cortar grama e podar plantas e árvores, rastelar e ensacar o lixo resultante e colocá-lo em local apropriado;

5.1.6 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

### 5.2 - **Semestralmente:**

5.2.1 - Aplicação de herbicida e pesticida nas plantas, gramados internos e externos e adubar. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA.

## 6 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO DE MOTORISTA

A prestação dos serviços de motorista envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra especializada e devidamente habilitada em categoria B e capacitada para:

### 6.1 - SERVIÇOS:

- I – Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores;
- II – Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização da Contratante;
- III – Comunicar imediatamente a Contratante, quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos do Contratante;
- IV – Passar imediatamente todas as orientações recebidas e em vigor para o motorista que estiver assumindo o posto, bem como eventuais problemas observados nos veículos;
- V – Cumprir a escala de serviço, cumprindo pontualmente os horários de entrada e saída;
- VI – Apresentar-se sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados e devidamente uniformizados;
- VII – Possuir no mínimo a oitava série do ensino fundamental e experiência profissional com curso de formação em direção defensiva;
- VIII – Checar indicações dos instrumentos do painel;
- IX – Ajustar bancos e retrovisores;
- X – Detectar problemas mecânicos;
- XI – Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais;
- XII – Buscar local seguro em caso de perigo;
- XIII – Conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior;
- XIV – Desviar de buracos;
- XV – Evitar paradas bruscas;
- XVI – Reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina;
- XVII – Isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais;
- XVIII – Destruar portas do veículo apenas em local seguro;
- XIX – Cumprir ordem de serviço;
- XX – Devolver objetos esquecidos no interior do veículo;
- XXI – Calcular distância no local de destino;
- XXII – Aplicar procedimentos de primeiros socorros;
- XXIII – Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque;
- XXIV – Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
- XXV – Alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência;
- XXVI – Elaborar itinerários;
- XXVII – Calcular tempo de chegada ao destino;
- XXVIII – Consultar guias e mapas;
- XXIX – Colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
- XXX – Acondicionar material no veículo;
- XXXI – Verificar condições físicas do material transportado;
- XXXII – Embarcar produtos embalados;
- XXXIII – Retirar objetos dos passageiros do compartimento de bagagem;
- XXXIV – Conferir quantidades dos bens a serem transportados;
- XXXV – Identificar avarias no veículo;

- XXXVI – Verificar nível de combustível;
- XXXVII – Abastecer o veículo de acordo com as orientações do Contratante;
- XXXVIII – Verificar estado dos pneus;
- XXXIX – Testar sistema elétrico;
- XL – Testar sistema de freios;
- XLI – Conferir equipamentos obrigatórios do veículo;
- XLII – Trocar óleos;
- XLIII – Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas;
- XLIV – Providenciar revisões periódicas;
- XLV – Trocar pneus;
- XLVI – Executar pequenos reparos de emergência;
- XLVII – Verificar suspensão do veículo;
- XLVIII – Sinalizar o local em caso de estacionamento emergencial;
- XLIX – Preencher relatórios de controle;
- L – Relatar ocorrências durante a realização do trabalho;
- LI – Notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais;
- LII – Informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo;
- LIII – Solicitar socorro mecânico;
- LIV – Relatar problemas mecânicos no veículo;
- LV – Portar identificação individual ou funcional em local visível;
- LVI – Relatar atrasos;
- LVII – Avisar extravios, furtos ou avarias de carga;
- LVIII – Prestar informações gerais aos passageiros;
- LIX – Agir com ética;
- LX – Manter-se atualizado;
- LXI – Zelar pelo material transportado;
- LXII – Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- LXIII – Trabalhar em equipe;
- LXIV – Agir com criatividade;
- LXV – Demonstrar cortesia;
- LXVI – Cumprir horários e escalas de trabalho;
- LXVII – Demonstrar capacidade visual espacial;
- LXVIII – Tratar clientes com polidez;
- LXIX – Respeitar leis de trânsito;
- LXX – Dirigir defensivamente;
- LXXI – Manter-se calmo;
- LXXII – Possuir recurso de trabalho (Guia, Jogo de Ferramentas, Kit de Segurança, Caneta, Papel, Uniforme, Telefone Celular).
- LXXIII - Dirigir veículos automotores oficiais e utilizados no transporte de servidores da administração pública ou de pessoas, cargas e encomendas.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer ao motorista que prestar serviços Consórcio Intermunicipal Grande ABC, um aparelho de telefonia móvel, habilitado com assinatura de plano pós-pago, nas seguintes condições:

6.2.1 - O valor da franquia mensal deverá corresponder ao plano mínimo da operadora contratada pela empresa, e será lançado como Insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços.

## 7 - DA QUANTIFICAÇÃO

7.1 - **Serviços de Limpeza** – 03 (três) Executores de Limpeza, sendo 01 (um) deles do sexo masculino, para efetuar, também, a limpeza dos vidros.

7.1.1 - Jornada de Trabalho - 44 horas semanais

7.2 - **Serviços de copeiragem** – 01 (uma) copeira.

7.2.1 - Jornada de Trabalho – 44 horas semanais

7.3 - **Serviços de jardinagem** – 01 (um) jardineiro.

7.3.1 - Jornada de trabalho – 16 horas mensais

7.4 - **Serviços de motorista** – 01 (um) motorista

7.4.1 - Jornada de trabalho – 44 horas semanais

## 8 - DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - **Tipo de limpeza:** A CONTRATADA deverá fornecer materiais, equipamentos e uniformes especializados para os funcionários que vão efetuar a limpeza, conforme legislação vigente.

8.1.1 - **Definição de saneantes domissanitários (materiais de limpeza):** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

8.1.1.1– **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

8.1.1.2– **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;

8.2 - São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados a aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

8.3 - Os materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser vistoriados, a qualquer tempo, pelo Gestor do Contrato, que verificará a qualidade dos produtos, bem como a adequação dos mesmos à execução dos serviços, podendo rejeitar os comprovadamente inadequados.

8.4 - Além dos citados anteriormente, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os materiais de limpeza, nas quantidades e qualidade necessárias à adequada execução do objeto licitado. Cabe ressaltar que a referida relação não é exaustiva:

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA e JARDINAGEM**

Cera líquida
Graxa e lubrificantes para portas, grades, basculantes, etc.
Produto para limpeza de estofados em couro, plástico e tecido
Produto para limpeza de azulejos
Removedor de manchas de piso/ Removedor de cera
Água sanitária e cloro
Álcool
Limpa vidros, limpa alumínio, produto anti mofo spray, lustra móveis e silicone
Desodorizador de ambiente
Sabão em pó
Sabão em pedra
Produtos saponáceos
Produto de limpeza neutro
Outros necessários à adequada execução do objeto licitado
Pedra para vaso sanitário
Adubo químico
Terra preta para o jardim
Produto para combate de erva daninha atóxico

8.5 - Todos e quaisquer materiais de limpeza e higienização serão fornecidos pela Contratada, exceto os descartáveis: papel higiênico, papel toalha e sabão líquido para as mãos.

8.6 - A Contratada deverá manter sempre em estoque os produtos de limpeza e higienização para a perfeita realização dos serviços contratados.

8.7 - Os produtos e insumos utilizados deverão estar em consonância com as normas de segurança e possuírem registros competentes, obedecendo à legislação aplicável.

**9 - EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA EMPREGADA**

Os equipamentos utilizados, bem como a tecnologia empregada para a execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade e ônus da empresa Contratada.

9.1 - A empresa Contratada deverá colocar à disposição do Consórcio, nas dependências deste, para a prestação dos serviços, os seguintes equipamentos:

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**

Pano de chão
Panos para limpeza
Espanador de nylon
Flanelas
Estopas
Palha de aço

*Alcine*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

Bucha
Esponja de aço
Escova
Sacos de lixo que deverão atender ao padrão das cores de produtos recicláveis: Metal e Plástico, Papel e Lixo Orgânico.
Vassoura de pelo
Vassoura piaçava
Vassourinha para limpar vaso
Pá de lixo com cabo longo
Desentupidor para pia
Desentupidor para sanitários
Baldes
Carrinho de mão
Pá, ancinho, tesoura de mão
Cortador de grama
Serrote ou serra para poda de árvores
Enxada para jardim com cabo de 1,20m
Escada
Extensão elétrica acima de 10 metros
Jogos de EPI's necessários à função
Aspirador de pó/água e acessórios
Enceradeira industrial com acessórios
Escada alta (acima de 07 degraus)
Escada baixa (06 a 07 degraus)
Placa sinalizadoras de piso
Vara extensiva com vice-versa (limpeza vidraças)
Máquina hidrojateadora de piso
Mangueira reforçada de 100 mts com bico dosador
Vassoura Mágica
Luva de raspa de couro
Avental de raspa de couro
Protetor de rosto para poda e roçagem
Protetor auricular para poda e roçagem
Rastelo grande, de metal, para jardinagem
Pá metálica para lixo com cabo de 60 cm
Tesoura para grama e plantas
Vassoura para jardim tipo gari
Alicate para poda
Aspersor para irrigação
Bomba pulverizadora 20 litros
Rodo com 2 borrachas de 40 cm
Rodo com duas borrachas de 60 cm
Outros necessários à adequada execução do objeto licitado

9.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos descritos no item 8.1, de forma a atender às necessidades dos funcionários para adequada execução do objeto licitado.

9.2 - Todos os funcionários destacados pela Contratada deverão usar EPIs adequados e em consonância com as normas de segurança (ABNT, NRs), obedecendo à legislação aplicável.

*Almeida*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

9.3 - Todos os funcionários destacados pela Contratada deverão usar uniformes com identificação da empresa, bem como, deverão portar crachá de identificação funcional.

9.3.1 - Os profissionais utilizados na prestação dos serviços devem possuir número de uniformes suficientes para que os mesmos permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza.

## 10 - DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1 - Fornecer, no início do contrato, na presença do gestor do contrato, uniforme NOVO e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão de obra envolvida, conforme quantidades mínimas e descrições a seguir, apresentando o respectivo recibo à Gestão do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos funcionários:

10.1.1 - 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a seus empregados, para os postos de serviço de servente, copeira, jardineiro e motorista.

10.1.2 - Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados no primeiro dia da prestação de serviços.

10.1.3 - É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados; e,

10.1.4 - A empresa contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme a seus empregados ou ao CONSÓRCIO, além dos já previstos nas planilhas.

10.2 - Os uniformes serão entregues, obrigatoriamente, em conformidade com o padrão e nas quantidades especificadas para cada categoria.

10.2.1 - Como uniforme completo, para os postos de servente, entende-se o conjunto de calça, blusa de manga curta, blusa de manga comprida, casaco (para inverno) e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), ou equivalentes, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.

10.2.2 - Como uniforme completo para jardineiro entende-se conjunto de calça, blusa de manga curta, blusa de manga comprida, calçado apropriado tipo abotinado, óculos de proteção, chapéu, luvas de proteção, capa para chuva, além de outros equipamento de proteção individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.

10.2.3 - Como uniforme completo para copeira, entende-se 02 (dois) vestidos em tecido Oxford, mangas curtas, abotoamento frontal, na cor preta, com gola e debrum nas mangas em leasy na cor branca; 02 (dois) aventais de cintura em tecido leasy, na cor branca; 02 (dois) protetores para os cabelos, tipo touca ou lenço, na cor branca; 05 (cinco) pares de meia calça fio 20, na cor da pele; 01 (um) par de sapatos de couro ou material sintético similar, confortável, na cor preta, com salto de até 03 cm; e, 01 (uma) blusa de inverno na cor preta.

10.2.4 - Como uniforme completo para motorista, entende-se 02 (dois) ternos compostos de 01 (um) paletó e 01 (uma) calça cada, na cor preta, confeccionados em tecido super tropical, 02 (duas) camisas sociais de manga curta na cor branca, 02 (duas) camisas sociais de manga longa na cor branca, 01

(um) par de sapato social, 03 (três) pares de meias pretas, 02 (duas) gravatas e 01(um) cinto na cor preta;

10.3 - A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

10.4 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

## 11 HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

11.1 - - As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos e formação de preços.

11.2 - - As horas extraordinárias serão devidas nos seguintes termos:

- a) a hora extraordinária terá 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- b) os empregados da CONTRATADA que trabalhem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

11.3 - - O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11.4 - - Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela Diretoria Administrativo Financeira ou Secretaria Executiva, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

11.5 - - Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado a CONTRATANTE optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

11.6 - - As empresas deverão apresentar em suas propostas, os valores totais mensais destes itens da seguinte forma:

- a) Horas extras 70% - cotar o valor total correspondente a 15 (quinze) horas extras mensais;
- b) **Horas extras 100% - cotar o valor total correspondente a 10 (dez) horas extras mensais;**
- c) Adicional noturno – cotar o valor correspondente a 15 (quinze) adicionais noturnos mensais.

## 12 DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - A proposta da Licitante deverá vir acompanhada de **Plano de Trabalho Diário, Semanal, Quinzenal e Mensal**.

12.3 - A Licitante deverá apresentar sua proposta em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso.

12.4 - Apresentar Planilha de Custos e Formação dos Preços contendo o valor mensal e valor global para a execução do contrato durante sua vigência.

12.5 - A planilha de custos e formação dos preços deverá apresentar os valores, mensais e global dos serviços, incluídos equipamentos e produtos, consubstanciados nos seguintes itens:

- 12.4.1 - **REMUNERAÇÃO**
- 12.4.2 - **ENCARGOS SOCIAIS**
- 12.4.3 - **INSUMOS**
- 12.4.4 - **TRIBUTOS**
- 12.4.5 - **DESPESAS OPERACIONAIS**
- 12.4.6 - **LUCRO**

12.5 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer aos funcionários: Seguro de vida; uniformes; crachá de identificação; todos os equipamentos de segurança individual; condições de transporte de pessoal (vale-transporte ou condução própria para deslocamento de seu pessoal), cesta básica, vale-refeição e seguro saúde.

12.6 - Para a cotação de preços, objeto deste Termo de Referência e Edital, deverão ser observados os pisos salariais da respectiva categoria, firmado em acordo ou convenção coletiva de trabalho em vigência.

12.7 - A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, cópia ou certidão do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto deste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

12.8 - Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à composição do preço proposto, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

### 13 - VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 14 - DOS VENCIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - As medições dos serviços prestados serão fechadas no último dia de cada mês, devendo a empresa contratada apresentar nota fiscal para atestamento dos serviços pelo CONSÓRCIO.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no décimo dia útil após a atestação da Nota Fiscal.

14.3 - A partir do segundo mês de vigência do contrato, a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

#### 15 - RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO obriga-se a:

15.1 - Efetuar o pagamento conforme preconizado neste Termo e no Contrato.

15.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei.

15.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### 16 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

16.1 - Desempenhar os serviços objeto desta licitação, por meio de empregados que apresentem qualificação pessoal, nos termos exigidos pelo edital.

16.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, crachás funcionais contendo foto, nome do portador e denominação da função.

16.3 - Não repassar os custos dos uniformes e equipamentos de proteção a seus empregados.

16.4 - Executar os serviços, objeto desta licitação, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência.

16.5 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e seguros previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CONSÓRCIO, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.

16.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONSÓRCIO ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários ou prepostos, quando da execução dos serviços.

16.7 - Substituir os empregados faltosos ou que não observem o horário a ser cumprido.

16.8 - Encaminhar, com antecedência, ao CONSÓRCIO a escala de férias anual de seus funcionários.

16.9 - Sempre que houver afastamento de prestante de serviços por motivo de falta, férias, licença ou qualquer outro fato, a empresa Contratada fará a imediata substituição.

*Alceu*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

16.10 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

16.11 - Manter, às suas expensas, seguro de todo o pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho.

16.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.13 - Proceder a substituição de funcionários que não estejam desenvolvendo os serviços a contento, no prazo de 48 horas.

16.14 - Zelar para que seus funcionários observem o **uso obrigatório** de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

## 17- VISTORIA

17.1 - A vistoria é facultativa.

17.2 - No caso de optar por realizá-la, será fornecido ao Licitante, Termo de Vistoria atestado pela Diretoria Administrativo Financeira do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, contendo a declaração expressa da empresa licitante de que vistoriou as instalações e que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.

17.3 - As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no local e nos horários abaixo:

**Consórcio Intermunicipal Grande ABC**  
**Rua Ramiro Colleoni, 05**  
**Vila Dora – Santo André/SP**  
**Telefone: 4435-3555**  
**Horários: das 10 às 12h e das 14h às 16h.**

17.4 - No caso da opção por **não realizar** a vistoria, o Termo de vistoria poderá ser substituído por declaração assinada pela responsável da licitante, indicando que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços.

17.5 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer das condições dos serviços a serem contratados.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*